



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### LEI Nº 502 DE 24 DE MARÇO DE 2014.

**EMENTA:** CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO CONTRATUAL, AS RESPECTIVAS FUNÇÕES E CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS MEMBROS DA RESPECTIVA COMISSÃO, BEM COMO AS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada no Município de Porto Real, a Comissão Permanente de Gestão de Contratos Públicos, cujas funções serão exercidas por servidores indicados pelos titulares dos Órgãos da Administração, a serem nomeados por Portaria originada do Chefe do Poder Executivo, que também designará um Presidente entre os membros nomeados, buscando constituir corpo técnico voltado à gestão dos contratos, cabendo à Secretaria de Governo a organização e administração da comissão, respeitada a seguinte composição:

**I** – 4 (quatro) representantes do Setor de Informática (TI), que passarão a ser designados, no âmbito da comissão, como Gestores de Informática;

**II** – 4 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde, que passarão a ser designados, no âmbito da comissão, como Gestores da Saúde;

**III** – 4 (quatro) representantes da Secretaria de Obras, que passarão a ser designados, no âmbito da comissão, como Gestores de Obras;

**IV** – 4 (quatro) representantes da Secretaria de Administração, que passarão a ser designados, no âmbito da comissão, como Gestores da Administração.

**§ 1º** - No mínimo 2 (dois) membros de cada um dos grupos acima descritos, deverão ser ocupados por cargos efetivos.

**§ 2º** - O corpo técnico que alude a presente norma deverá reunir os seguintes requisitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) Gozar de boa reputação ética-profissional;
- b) possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado;
- c) não estar, preferencialmente, respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- d) não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
- e) não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao Tribunal de Contas da União ou junto a Tribunais de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;
- f) não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Gestão de Contratos Públicos, não será restrita ao órgão de vinculação de seus membros, mas atuará em todos os contratos da administração, levando em conta a expertise de seus participantes, tendo a seguinte finalidade:

**I** – Acompanhar a execução de todas as contratações, vinculados de forma direta ou indireta, ao Poder Executivo e suas Secretarias, amparados pela Lei 8.666/93.

**II** - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

**III** - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

**VI** - solicitar à unidade e ou Secretaria competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato;

**V** - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**VI** - zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como dos prazos contratados;

**VII** - apurar e informar à autoridade competente eventual subcontratação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**VIII** - comunicar às autoridades competentes toda e qualquer irregularidade ou dúvida que apurar, bem como o atraso, não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**IX** - certificar e comunicar às autoridades competentes, com a devida antecedência, acerca da necessidade de paralisação, alteração ou prorrogação de qualquer contrato;

Parágrafo Único - Entende-se por autoridades competentes a Secretaria a qual o contrato está vinculado e a Secretaria de Governo Municipal.

**Art. 3º** - O mandato para exercício da comissão que alude a presente lei será de 2 (dois) anos, competindo ao Chefe do Poder Executivo editar nova portaria de nomeação dos membros a cada biênio.

**Parágrafo Único:** O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo, mediante decisão justificada e motivada, substituir qualquer membro da comissão, observada as diretrizes desta Lei.

**Art. 4º** - Fica previsto o recebimento de gratificação, em valor correspondente a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), pelo exercício da função prevista nesta Lei, majorado para R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), para aqueles que exercerem o cargo de presidência, cuja verba não incorporará a remuneração, quer seja por decurso do prazo ou qualquer outro fim, não fazendo jus ao recebimento aquele que deixar de participar da comissão que alude a presente lei.

**§ 1º** – A gratificação será reajusta anualmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**§ 2º** - Ficam assegurados idênticos direitos de gratificação, aos membros nomeados às comissões permanentes de licitações.

**Art. 5º**- Ficam revogados eventuais dispositivos em contrário, nos limites de conflito com esta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Maria Aparecida da Rocha Silva*

Prefeita Municipal